



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO – CREA-RJ

TERMO DE FOMENTO Nº 001/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CREA-RJ E A SOCIEDADE DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – SOBES-RIO.

Por este instrumento, o **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro – CREA-RJ**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 34.260.596/0001-80, com sede na Rua Buenos Aires, nº 40, Centro, Rio de Janeiro-RJ, doravante denominado **CREA-RJ**, representado neste ato por seu Presidente, **Eng. Eletricista e de Segurança do Trabalho Luiz Antonio Cosenza**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade [REDAZIDA] emitida pelo Crea-RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDAZIDA], juntamente com a **Sociedade de Engenharia de Segurança do Estado do Rio de Janeiro – SOBES-RIO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº [REDAZIDA] com sede na Av. Rio Branco, nº 133 – 22º andar – Centro – Rio de Janeiro - RJ, doravante denominada **ENTIDADE**, representada legalmente pelo seu Presidente, **Engenheiro Eletricista e de Segurança do Trabalho Fernando José Correa Lima Filho**, portador da Carteira de Identidade [REDAZIDA] emitida pelo Crea-RJ, e inscrito no CPF/MF sob o [REDAZIDA] resolvem celebrar o presente **Termo de Fomento**, observando-se as regras previstas no Edital de Chamamento Público nº 001/2021, de acordo com a minuta aprovada no **Processo Administrativo nº 2021400224**, que se regerá pelas Leis nº 13.019, de 2014, nº 13.204, de 2015, nº 5.194, de 1966, nº 8.666, de 1993, pelo Decreto nº 8.726, de 2016, pela Resolução Confea nº 1.075, de 2016, e demais regulamentos e normas que regem a matéria, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Fomento tem por objeto a conjugação de recursos técnicos e financeiros dos partícipes, para execução de cursos virtuais mensais de capacitação de profissionais, na área de engenharia de segurança do trabalho, em todo o estado do Rio de Janeiro, de acordo com o Plano de Trabalho em anexo, que passa a integrar este instrumento.

1. Integram este instrumento, independentemente de transcrição, o Edital de Chamamento Público respectivo, com todos os seus Anexos, o Plano de Trabalho aprovado, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.
2. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
3. É vedada, através deste Termo, a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.
4. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.
5. Outras pessoas jurídicas, inclusive de caráter privado, poderão aportar ao projeto recursos financeiros, por meio de negociações conduzidas e tratadas diretamente entre essas pessoas jurídicas e a **ENTIDADE** respectiva.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE COOPERAÇÃO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO – CREA-RJ

A cooperação mútua dos partícipes dar-se-á da seguinte forma:

I. O **CREA-RJ** realizará:

1. o repasse da quantia de **R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais)**, à **ENTIDADE**, de acordo com cronograma de desembolso financeiro previsto no Plano de Trabalho, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto deste Termo de Fomento, ficando condicionado, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 33 do Decreto nº 8.726, de 2016, sendo que os recursos serão liberados respeitando a disponibilidade orçamentária do **CREA-RJ**.

Parágrafo Único: Os recursos a serem transferidos ficarão retidos até o saneamento das impropriedades, quando:

- a) houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
 - b) constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas neste Termo de Fomento;
 - c) a **ENTIDADE** deixar de adotar sem justificativas suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo **CREA-RJ** ou pelos órgãos de controle interno ou externo.
3. Os recursos financeiros relativos ao repasse do **CREA-RJ** serão depositados na conta corrente específica isenta de tarifa bancária, na instituição financeira pública determinada pelo **CREA-RJ**, como disposto no art. 51 da Lei nº 13.019, de 2014.
4. Os recursos transferidos serão utilizados exclusivamente para o pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho, vedada a sua aplicação em finalidade diversa.
5. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

II. A **ENTIDADE** realizará a:

1. execução do objeto desta parceria, com observância do Plano de Trabalho e do cronograma de desembolso, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, compreendendo todas as atividades a ele relativas;
2. indicação da contrapartida de acordo com o Plano de Trabalho, se for o caso.

Parágrafo Único: é vedado à **ENTIDADE**:

1. utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;
2. remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, do **CREA-RJ**, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias da União; e
3. efetuar pagamento em data posterior à vigência deste Termo de Fomento, salvo se expressamente autorizado pelo **CREA-RJ** e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante sua vigência.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO – CREA-RJ

4. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no Plano de Trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

a) remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da entidade, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) diárias referentes a transporte, deslocamento, hospedagem e alimentação (conforme valores praticados em portaria específica do **CREA-RJ**) nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija, e também honorários de palestrantes;

c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, internet, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros);

d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais; e

e) despesas com empresas de eventos, referentes à divulgação e publicidade do evento, locação de espaço físico, serviços gráficos, cabendo ressaltar que todas as regras constantes do Edital e deste Termo no que se refere a vedações e permissões são estendidas às citadas empresas.

5. A inadimplência do **CREA-RJ** não transfere à **ENTIDADE** a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

6. A inadimplência da **ENTIDADE** em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

7. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela **ENTIDADE** com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o **CREA-RJ**.

8. A inadimplência da **ENTIDADE** em relação aos encargos trabalhistas não transfere ao **CREA-RJ** a responsabilidade por seu pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

Para realização do objeto desta parceria, os partícipes obrigam-se a:

I. CREA-RJ:

1. liberar a quantia mencionada na Cláusula anterior na forma do cronograma de desembolso, que integra o presente Termo, sendo que a primeira parcela somente será liberada após a publicação do extrato deste Termo, condicionada à apresentação da prestação de contas das anteriormente repassadas;

2. acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Termo de Fomento, comunicando à **ENTIDADE** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO – CREA-RJ

3. providenciar, em caso de descumprimento do objeto, desvio de finalidade, entre outro, a devida tomada de contas especial;
4. designar o gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização;
5. efetuar o pagamento das despesas com a publicação do extrato deste Termo de Fomento;
6. realizar os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, fiscalização, prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial;
7. analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Fomento e do seu Plano de Trabalho, nos termos do art. 43 do Decreto nº 8.726, de 2016;
8. analisar os relatórios de execução do objeto e relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas no art. 60, § 3º do Decreto nº 8.726, de 2016;
9. instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos dos artigos 49 e 50 do Decreto nº 8.726, de 2016;
10. reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida ou quando a **ENTIDADE** deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo **CREA-RJ** ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à **ENTIDADE** e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 61, §1º do Decreto nº 8.726, de 2016;
11. prorrogar de "ofício" a vigência do Termo de Fomento, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014;
12. publicar, no Diário Oficial da União, o extrato do Termo de Fomento; e
13. analisar a prestação de contas relativa a este Termo de Fomento, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, na forma proposta no art. 63 do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016.

II. ENTIDADE:

1. aplicar os recursos recebidos, exclusivamente, na execução desta parceria e com o disposto no seu plano de aplicação e cronograma de desembolso, que integram este ajuste;
2. manter escrituração contábil regular, facilitar e aceitar a orientação, supervisão técnica e fiscalização contábil do **CREA-RJ** na execução do objeto desta parceria;
3. apresentar a competente prestação de contas, observando-se as regras previstas no Edital, no Manual de Prestação de Contas do Conselho, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do Plano de Trabalho;
4. promover, à falta da apresentação da prestação de contas no prazo regulamentar, a restituição dos recursos transferidos, acrescidos de juros e correção monetária, conforme o índice oficial, salvo quando decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado ou sua devida justificativa;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO – CREA-RJ

5. manter os recursos transferidos pelo **CREA-RJ** em conta corrente específica, junto à instituição financeira pública, com aplicação financeira, cujos rendimentos deverão ser utilizados exclusivamente na execução do objeto deste ajuste e todos os pagamentos a este vinculados deverão ser realizados através da referida conta;
6. por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao **CREA-RJ** no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela Presidência do **CREA-RJ**;
7. toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;
 - 7.1. os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços;
 - 7.2. demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o **CREA-RJ** poderá admitir a realização de pagamentos em espécie;
8. permitir o livre acesso dos agentes do **CREA-RJ**, do controle interno e do controle externo, aos documentos e às informações relacionadas a esta parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
9. efetuar o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto nesta parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **CREA-RJ** a inadimplência da **ENTIDADE** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
10. gerenciar os recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
11. inserir a logo do **CREA-RJ** como patrocinador no material de divulgação e/ou publicidade;
12. executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelo **CREA-RJ**, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento, observado o disposto na Lei n. 13.019, de 2014, e no Decreto nº 8.726, de 2016;
13. executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Termo de Fomento, inclusive os serviços eventualmente contratados, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho;
14. elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à execução deste Termo de Fomento, de acordo com os normativos do programa;
15. não utilizar os recursos recebidos nas finalidades vedadas pelo inciso X do art. 167 da Constituição e pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;
16. apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos artigos 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 55 do Decreto nº 8.726, de 2016;
17. assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO – CREA-RJ

produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pelo público alvo, quando detectados pelo **CREA-RJ** ou pelos órgãos de controle;

18. submeter previamente ao **CREA-RJ** qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
19. manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Fomento em conta específica, aberta em instituição financeira oficial federal, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;
20. arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados neste instrumento;
21. garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
22. manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Fomento pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;
23. facilitar a supervisão e a fiscalização do **CREA-RJ**, permitindo-lhe efetuar acompanhamento *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Termo de Fomento, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa aos contratos celebrados;
24. manter, em seu sítio oficial na internet, o Termo de Fomento e o respectivo Plano de Trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;
25. prestar contas ao **CREA-RJ**, ao término da vigência do Termo de Fomento, nos termos do Capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do Capítulo VII, do Decreto nº 8.726, de 2016;
26. responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, fiscal, comercial e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Fomento, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento;
27. assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do **CREA-RJ** em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Fomento, apondo a marca do **CREA-RJ** nas placas, painéis e outdoors de identificação das obras e projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Termo de Fomento;
28. permitir ao **CREA-RJ**, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Termo de Fomento;
29. manter a capacidade técnica e operacional necessária ao bom desempenho das atividades;
30. apresentar relatório final contendo avaliação qualitativa e quantitativa acerca dos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO – CREA-RJ

resultados obtidos com a execução do projeto, detalhando a metodologia empregada para a execução das metas previstas no Plano de Trabalho, bem como análise do impacto social sobre o público-alvo beneficiado e sobre o problema e/ou demanda que deu origem ao projeto;

31. responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

32. divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019, de 2014;

33. inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores ou empregados do **CREA-RJ**, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante; e

34. disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA QUARTA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DA PARCERIA

O **CREA-RJ** promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular do objeto, através do gestor da parceria, designado por Portaria específica da Presidência do Conselho.

1. Para a implantação do monitoramento e da avaliação, o **CREA-RJ** poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

2. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

3. Nas parcerias com vigência superior a 01 (um) ano, o **CREA-RJ** realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

4. O **CREA-RJ**, através da sua estrutura financeira e de convênios e do(s) gestor(es) da parceria, emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela **ENTIDADE**.

5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO – CREA-RJ

- c) valores efetivamente transferidos pelo **CREA-RJ**;
 - d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;
 - e) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
6. Sem prejuízo da fiscalização pelo **CREA-RJ** e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.
7. A parceria de que trata este Termo estará também sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR DA PARCERIA

São obrigações do gestor da parceria:

1. acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
2. informar à Presidência do **CREA-RJ** a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
3. emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014;
4. disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação; e
5. emitir parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada, nos termos da Lei nº 13.019, de 2014, quanto à prestação de contas.

Parágrafo Único: Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da **ENTIDADE**, o **CREA-RJ** poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, retomar os bens públicos em poder da mesma, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direito de uso de tais bens, e/ou assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **ENTIDADE** até o momento em que o **CREA-RJ** assumiu essa responsabilidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA ASSUNÇÃO DOS TRABALHOS

Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da **ENTIDADE**, o **CREA-RJ** poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- a) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **ENTIDADE** até o momento em



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO – CREA-RJ

que o **CREA-RJ** assumiu essas responsabilidades;

b) retomar os bens públicos em poder da **ENTIDADE**, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens.

1. Essas situações previstas acima devem ser comunicadas imediatamente pelo gestor ao Presidente do **CREA-RJ**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR

O valor global do presente Termo de Fomento é de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais).

1. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Fomento serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Termo de Fomento correrão à conta da seguinte Dotação: 6.2.2.1.1.01.04.08.001.003 - Convênios, Acordos e Ajuda a Entidades - RES. 1032, discriminados na Nota de Empenho nº 2208, emitida em 17.12.2021, no valor global de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais).

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de 6 (seis), meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016:

1. mediante termo aditivo, por solicitação da **ENTIDADE**, devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pelo **CREA-RJ**;

2. de ofício, por iniciativa do **CREA-RJ** quando der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

Parágrafo Único: A prorrogação da vigência prevista no item 1 acima apenas será admitida, mantidas as demais cláusulas do Termo de Fomento, desde que seja devidamente formalizada, justificada e previamente autorizada pela **CREA-RJ**, considerando as seguintes situações:

1. alteração do Plano de Trabalho sugerido pelo **CREA-RJ** para aperfeiçoamento dos processos e dos resultados previstos;

2. superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Plano de Trabalho; e

3. ampliação de metas e etapas com aumento das quantidades inicialmente previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

É facultado aos parceiros denunciar este Termo, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, nos termos da legislação vigente, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

1. A denúncia e/ou rescisão unilateral deste Termo pelo **CREA-RJ** ocorrerá quando da constatação das seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO – CREA-RJ

- b) retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo;
- c) descumprimento de toda e qualquer cláusula constante deste Termo;
- d) por manifesto interesse público, motivadamente declarado pela Presidência do **CREA-RJ**;
- e) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- f) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial; e
- g) caso haja irregularidade ou inexecução parcial do objeto, nos termos do art. 61, § 4º, inciso II, do Decreto n. 8.726, de 2016.

2. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nesta Cláusula, os partícipes serão responsáveis pelas obrigações que assumiram até a data da rescisão, competindo à **ENTIDADE** a comprovação de aplicação dos recursos que houver recebido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Nos termos do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 71 a 74 do Decreto nº 8.726, 2016, o **CREA-RJ** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **ENTIDADE** as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo do **CREA-RJ**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o **CREA-RJ**, que será concedida sempre que a **ENTIDADE** ressarcir os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da sanção aplicada com base no inciso II.

1. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para o **CREA-RJ**.

2. O **CREA-RJ** determinará a instauração de Tomada de Contas Especial nas seguintes hipóteses:

- I - caso conclua pela rescisão unilateral da parceria e a **ENTIDADE** não devolva os valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada no prazo determinado; e
- II - no caso de rejeição da prestação de contas, caso a **ENTIDADE** não devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada, ou não providencie o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Este Termo de Fomento poderá ser modificado, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 43 do Decreto nº 8.726, de 2016.

1. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que submetidos pela **ENTIDADE** e aprovados previamente pelo **CREA-RJ**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO – CREA-RJ

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DIVULGAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO

Em razão do presente Termo de Fomento, a **ENTIDADE** se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação do **CREA-RJ**.

1. A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Fomento deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.
2. A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que resulte em ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo **CREA-RJ** no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS BENS ADQUIRIDOS

Na data da conclusão ou extinção desta parceria, a titularidade dos direitos e dos bens adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados será do **CREA-RJ**, que poderão ser doados, a critério do Conselho, quando não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observada a legislação vigente.

1. Será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria.
2. Concluído, ou não, o prazo de vigência do presente ajuste, no caso de utilização em desacordo com a finalidade estabelecida pelos partícipes, poderá o **CREA-RJ** promover a imediata retomada dos bens e direitos referidos na Cláusula Décima Quinta.
3. Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.
4. Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados à continuidade da execução do objeto previsto neste Termo, sob pena de reversão em favor do **CREA-RJ**.
5. O disposto no artigo 23, parágrafos primeiro, quarto e quinto do Decreto nº 8.726, de 2016 deverão necessariamente ser observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INALIENABILIDADE

Os bens remanescentes serão gravados com cláusula de inalienabilidade e a **ENTIDADE** deverá formalizar promessa de transferência da propriedade ao **CREA-RJ**, na hipótese de sua extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **ENTIDADE** prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no término da vigência da parceria, observando-se as regras previstas nos artigos 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e artigos 54 a 70 do Decreto nº 8.726, de 2016, além das cláusulas constantes deste Termo de Fomento e do Plano de Trabalho.

1. A prestação de contas apresentada pela **ENTIDADE** deverá conter elementos que permitam ao **CREA-RJ**, através da sua Comissão de Tomada de Contas e do seu Plenário, avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas, sendo considerada a verdade real e os resultados alcançados. Os dados financeiros serão analisados



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO – CREA-RJ

com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

2. Para fins de prestação de contas final, a **ENTIDADE** deverá apresentar relatório de execução do objeto, que conterà, no mínimo, as seguintes informações e documentos:

I - a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;

II - a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;

IV - os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver;

V - informações sobre o grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação;

VI - o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas;

VII - a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria;

VIII - extrato da conta bancária específica e exclusiva;

IX - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da **ENTIDADE** e número do instrumento da parceria.

3. A **ENTIDADE** deverá apresentar a prestação de contas final por meio de relatório de execução do objeto, comprovante de devolução de eventual saldo remanescente, e a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o § 3º do art.42 do Decreto n. 8.726, de 2016.

4. A **ENTIDADE** deverá encaminhar o relatório final de execução do objeto e o relatório final de execução financeira no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do término da execução da parceria.

5. O parecer técnico conclusivo da prestação de contas final, a ser emitido pela Comissão de Tomada de Contas e julgado pelo Plenário do **CREA-RJ**, poderá concluir pela:

I - aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

II - aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, forem constatadas impropriedades ou qualquer outras faltas de natureza formal que não resultem em dano ao erário; ou

III - rejeição das contas e determinação de imediata instauração de Tomada de Contas Especial, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

6. Exaurida a fase recursal, o **CREA-RJ** deverá:

I - no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas; e

II - no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a **ENTIDADE** para que, no prazo de 30 (trinta) dias, devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada.

7. Na hipótese de não ressarcimento ao erário ensejará a instauração da Tomada de Contas Especial, nos termos da legislação vigente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO – CREA-RJ

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, a **ENTIDADE** deverá restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, os saldos financeiros remanescentes.

1. Os recursos a serem restituídos na forma do *caput* incluem:

I – o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros depositados na conta bancária específica, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado;

II - os valores relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada, na forma do art. 61 do Decreto n. 8.726, de 2016; e

III – o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos, na hipótese de dissolução da **ENTIDADE** ou quando a motivação da rejeição da prestação de contas estiver relacionada ao uso ou aquisição desses bens.

2. A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

3. Os débitos a serem restituídos pela **ENTIDADE** serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados por índice oficial da seguinte forma:

I - nos casos em que for constatado dolo da **ENTIDADE** ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia do **CREA-RJ** quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69, do Decreto n. 8.726, de 2016; e

II - nos demais casos, os juros serão calculados a partir do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da **ENTIDADE** ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONTRATAÇÕES COM TERCEIROS

1. A previsão de receitas e despesas deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a **ENTIDADE** deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 03 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico. Para comprovar a compatibilidade de custos de determinados itens, a **ENTIDADE** poderá, se desejar, utilizar-se de ata de registro de preços vigente ou de preços praticados perante a Administração Pública, consultando e encaminhando atas/resultados disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal e/ou em seu Banco de Preços.

2. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a **ENTIDADE** deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 35 a 42 do Decreto nº 8.726, de 2016, sendo recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a **ENTIDADE** ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

3. As contratações de bens e serviços pela **ENTIDADE**, feitas com o uso de recursos transferidos pelo **CREA-RJ**, deverão observar os princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO – CREA-RJ

durabilidade e necessariamente deverão estar em consonância com os artigos 35 a 42 do Decreto nº 8.726, de 2016.

4. Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da **ENTIDADE** e ao adimplemento do Termo de Fomento são de responsabilidade exclusiva da **ENTIDADE**, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do **CREA-RJ** pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

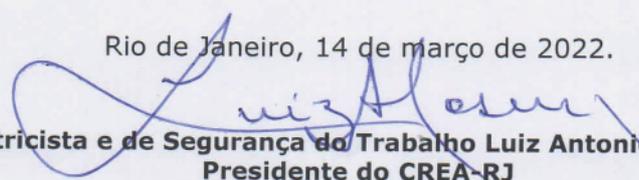
5. É vedada à **ENTIDADE** celebrar contrato ou convênio com pessoa impedida de receber recurso público federal.

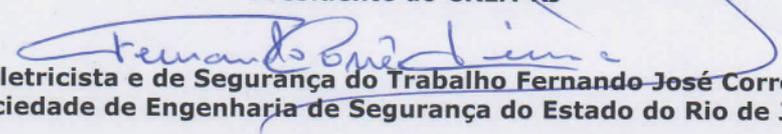
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Os partícipes procurarão resolver administrativamente eventuais dúvidas e controvérsias decorrentes do presente ajuste e, não logrando êxito a solução administrativa, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

E, estando as partes de pleno acordo com os termos do presente Termo de Fomento, assinam em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 14 de março de 2022.


Eng. Eletricista e de Segurança do Trabalho Luiz Antonio Cosenza
Presidente do CREA-RJ


Engenheiro Eletricista e de Segurança do Trabalho Fernando José Correa Lima Filho
Presidente da Sociedade de Engenharia de Segurança do Estado do Rio de Janeiro – SOBES-RIO

Testemunhas:

Nome: **JESSICA SILVEIRA MAIA**
Cédula de Identidade nº: [REDACTED]
Órgão emissor:
CPF/MF nº: [REDACTED]
Assinatura: [REDACTED]

Nome: **MÁRIO ROBERTO SOUZA GOMES**
Cédula de Identidade nº: [REDACTED]
Órgão emissor:
CPF/MF nº: [REDACTED]
Assinatura: [REDACTED]